



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

L E I Nº 213/83

" Estabelece o quadro de Servidores da Câmara Municipal, cria Cargos e Funções Gratificadas, fixa Salários, Vencimentos Remuneração por exercício de Cargos de Confiança e dá outras providências "

LÉO BARCELLOS, Prefeito Municipal de Alvorada, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Câmara Municipal é constituído dos cargos seguintes:

- 01 - Diretor Geral.
- 01 - Técnico de Contabilidade.
- 06 - Auxiliares Administrativos.
- 03 - Vigias.
- 02 - Serventes.

Art. 2º - As Funções Gratificadas somente podem ser atribuídas a Servidores do Município e são as seguintes:

- 01 - Diretor dos Serviços de Elaboração Legislativa, Anais e Atas.
- 01 - Diretor dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria.
- 01 - Diretor do Departamento Pessoal.
- 01 - Diretor dos Serviços de Expediente, Informática e Divulgação da Câmara Municipal.
- 01 - Diretor dos Serviços de Segurança da Câmara Municipal.
- 01 - Chefe dos Serviços de Transporte, Conservação e Manutenção de veículos da Câmara Municipal.
- 01 - Encarregado do Patrimônio e Almoxarifado.
- 01 - Encarregado do Sistema de sonorização e Serviços Complementares da Câmara Municipal.
- 01 - Encarregado dos Serviços de Protocolo e Assessoria do Gabinete da Presidência.

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

02 - Encarregados dos Serviços de Limpeza, Cozinha e Serviços Correlatos.

Art. 3º - Os vencimentos, salários e demais vantagens funcionais para o exercício de 1984, são estabelecidos nas seguintes bases:

I - Os cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal terão as remunerações reajustadas sobre o salário básico do mês de outubro de 1983 em:

I - 70 % a partir de 1º de janeiro de 1984.

II - 40 % a partir de 1º de maio de 1984, sobre o recebido em 30 de abril de 1984.

III - 20 % a partir de 1º de novembro, sobre o recebido em 31 de outubro de 1984.

II - As Funções Gratificadas passarão a partir de 1º de janeiro de 1984, aos seguintes valores:

I - Nível I - Diretores - FG - R\$ 50.000,00

II - Nível II - Chefes - FG - R\$ 40.000,00

III - Nível III - Encarregados - FG - R\$ 30.000,00

III - A Quebra de Caixa, para o Tesoureiro e Caixa, é fixada em R\$ 20.000,00 mensais.

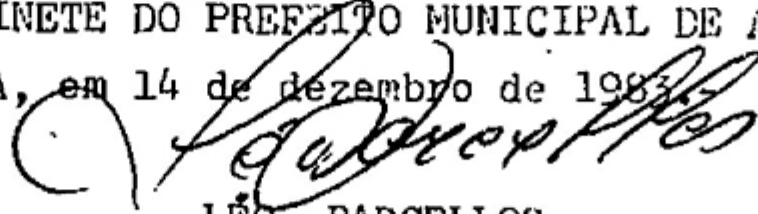
IV - Os Cargos em Comissão (CC), a partir de 1º de janeiro de 1984, tem o seu salário fixado em: R\$ 65.680,00

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os salários estabelecidos na presente Lei, caso a Decretação do novo Salário Mínimo os colocar em faixa inferior àquele, devendo os salários reajustados atingir o mínimo legal.

Art. 5º - São ratificados os termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 174/83, de 07 de abril de 1983.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, em 14 de dezembro de 1983.

  
LÉO BARCELLOS  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Marcolino B. da Silva - Sec. de Administração